

## LEI MUNICIPAL N.º 1.690, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa Masterfol Fertilizantes Ltda., para fins de instalação de empresa industrial.*

### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa Masterfol Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.203.729/0002-10, para fins de instalação de indústria de fertilizantes.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte, sob as matrículas n.º 10.050 e n.º 10.051, confrontando, pela frente, numa extensão de 40 metros, com a rodovia Acesso 900 AMG1105; pelos fundos, numa extensão de 40 metros, com imóvel de propriedade de Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terrenos de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município; avaliado em R\$ 10.855,00 (dez mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à instalação de indústria de fertilizantes.

Art. 4º Fica fixado prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para que a empresa donatária instale a fábrica e a coloque em operação.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será, ainda, onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei, é permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justifiquem a doação;

III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou

IV - ocorra inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.661, de 2 de setembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de fevereiro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal